

LEI Nº 3.362, DE 6 DE ABRIL DE 2018.

Publicada no Diário Oficial nº 5.085

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para o Fundo Estadual de Defensoria Pública – FUNDEP, no valor que especifica, e adota outra providência.

O Presidente da Assembleia Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.152.094,00, consignado no vigente orçamento, para o Fundo Estadual de Defensoria Pública - FUNDEP, na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à suplementação de crédito de que trata o art. 1º correm à conta do *superávit* financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na rubrica “recursos próprios - fonte 240”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de abril de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE

Governador do Estado, em exercício

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.362, DE 6 DE ABRIL DE 2018.

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR *SUPERÁVIT* FINANCEIRO

Unidade Orçamentária: 503500 - FUNDO ESTADUAL DE DEFENSORIA PÚBLICA - FUNDEP

CÓD. DA AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
4004	Aprimoramento dos serviços da Defensoria Pública	3.3.90.39	240	1.000.000,00
4004	Aprimoramento dos serviços da Defensoria Pública	4.4.90.52	240	152.094,00
TOTAL		TOTAL		1.152.094,00